

Processo n.: @PAP 22/80051324

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 18/2019 - Aquisição de condicionadores e cortinas de ar

Interessada: Temperclima Refrigeração Eireli - EPP

Procuradores: Tiago Sandi e Bruna Oliveira

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Joinville

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1109/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, com fundamento nos arts. 96, § 3º, 100 e 102, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno) c/c os arts. 7º, I, e 9º da Resolução n. TC-165/2020, por não atender à condição prévia de análise da seletividade prevista no inciso I do art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos e ao Fundo Municipal de Saúde de Joinville.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 32/2022

Data da Sessão: 31/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC